



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 025/2005

**FIXA VALORES PARA A FUNÇÃO
GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Em atendimento ao disposto no § 1º. do art. 42 da Lei Complementar nº.011/2002, o profissional do Magistério designado para a Função Gratificada de Diretor de Unidade Municipal de Ensino Fundamental – FGM-EF ou diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil – FGM-EI, enquanto estiver no seu exercício, receberá a gratificação de acordo com a tipologia, complexidade administrativa e número de alunos da escola dirigida, assim definida:

- I – Grupo 1 – Escolas acima de 1000 (mil) alunos;
- II – Grupo 2 – Escolas de 600 (seiscentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) alunos;
- III – Grupo 3 – Escolas de 300 (trezentos) a 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos;
- IV – Grupo 4 – Escolas de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) alunos;
- V – Grupo 5 – Escolas de até 99 (noventa e nove) alunos.

Art. 2º. – O valor da gratificação de que trata o artigo anterior fica fixado em:

- I – Diretores do Grupo 1 – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Diretores do Grupo 2 – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III – Diretores do Grupo 3 – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV – Diretores do Grupo 4 – R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);
- V – Diretores do grupo 5 – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. – Os profissionais efetivos do Magistério designados para a Função Gratificada de Diretor, quando detentores de 02 (duas) cadeiras efetivas, farão jus apenas a uma gratificação, de acordo com a forma estabelecida no artigo anterior.

§ 1º. – Os reajustes salariais incidirão sobre as gratificações.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão a conta dos recursos das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 06 de outubro de 2005.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 7º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 10 de outubro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal